



DECRETO Nº 049, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe a prorrogação das medidas restritivas de combate ao Covid 19, de que trata o Decreto nº 046/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração nas normas de contenção da pandemia, conforme os casos de evolução da contaminação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, reconheceu no âmbito da ADI 6341, a competência concorrente dos Estados e municípios no tocante a edição de normas de prevenção à pandemia do COVID-19, cabendo assim a este município atuar em questões de interesse local, suprindo assim a lacuna ainda não tratada pelo Estado e União;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a norma estadual em seu Art. 5º institui as medidas preventivas não farmacológicas a serem tomadas pelos municípios de acordo com sua classificação de risco;

CONSIDERANDO que na data de na data de 16 de junho de 2020, o município de Alto Araguaia, apresentou um acréscimo de 05 (cinco) casos diagnosticados, perfazendo um total de 08 (oito) casos ativos de COVID-19, representando assim um aumento de 80% (oitenta por cento) no numero de casos, considerando os ultimo 07 dias, fato que, nos termos do Art. 2º, II, e Anexo I, do Decreto Estadual nº 522/2020, elevam a classificação de risco municipal para o patamar Alto, trazendo a necessidade da adoção das medidas previstas no Art. 5º, III, da referida norma;

CONSIDERANDO que desde a data de 11 de junho de 2020, o município de Alto Araguaia contabilizou 11 (onze) novos casos de Covid-19, apresentando uma taxa de crescimento exponencial de 0,3644% ao dia, sendo que se não adotadas medidas urgentes de recrudescimento a pandemia crescerá de forma alarmante em nosso município;

CONSIDERANDO que quanto antes este município adotar medidas de recrudescimento além de preservar vidas, contribuirá para evitar a adoção de medidas mais extremas, tais como o lockdown previsto no Art. 5º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 522/2020, que resultaria no fechamento do município pelo prazo necessário à redução da classificação de risco Multo Alto de Contaminação de Coronavírus;

CONSIDERANDO a crescente ocupação dos leitos de UTI disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que em 19 de junho de 2020, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, emitiu a Notificação Recomendatória nº 14/2019, recomendando assim que este Município



implante as medidas restritivas inerentes ao Risco Alto, estampadas no Decreto Estadual n.º 522/2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis se necessário;

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no âmbito do SIMP n.º 000346-031/2020:

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias as medidas previstas no Decreto n.º 046/2020.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do Art. 6º do Decreto n.º 046/2020.

Art. 3º Fica alterado o Art. 8º, do Decreto Municipal n.º 046/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Durante o período de 15 (quinze) dias, todo o comércio local deverá encerrar suas atividades de atendimento, devendo observar:

I – de segunda-feira a sexta-feira, o horário das 20:00 (vinte horas), considerando o horário de Brasília;

II – aos sábados, o horário das 12:00 (doze) horas, considerando o horário de Brasília, com exceção dos estabelecimentos de que trata o Art. 11, os quais poderão funcionar até as 20:00 (vinte horas);

III – aos domingos, não haverá atividades comerciais.”

Parágrafo único. O regramento contido neste artigo, não se aplicará às atividades de que tratam os artigos 9º, 17 e 20, as quais poderão manter seu funcionamento, observando as determinações neles contidas.”

Art. 4º O Art. 16, do Decreto n.º 46/2020, que trata dos estabelecimentos bancários, casas lotéricas e correios, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

(...)

“§ 5º Deverão garantir acesso imediato e prioritário às pessoas pertencentes ao grupo de risco, de modo a evitar a aglomeração das mesmas.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 03 de julho de 2020.

Julio
GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal